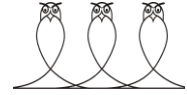




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 21/9/2021, DODF nº 180, de 23/9/2021, pag. 14 e 15.](#)

PARECER Nº 91/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00138583/2021-95

Interessado: **David Alberto Espinoza Espinoza**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO - David Alberto Espinoza Espinoza, chileno, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE - Analisada a matéria pela assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta a conclusão de curso equivalente ao ensino médio brasileiro, por meio de Exames de Estado, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF e da jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por David Alberto Espinoza Espinoza, em 1997, por meio de Exames de Estado, conforme documento emitido pelo Ministério da Educação da República do Chile, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 14 de setembro de 2021.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 14/09/2021.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Legislação
e Normas do Conselho de Educação do Distrito Federal